



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

LEI Nº 2.824/2009

Publicado em: 29/04/2009

ASSINATURA

Aline Caroline Dias Rodrigues
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
MATRICULA 121360-1

*O Prefeito Municipal de Salinópolis,
Estado do Pará, República Federativa
do Brasil, usando de suas atribuições
legais,*

RESOLVE:

I – SANCIONAR a Lei nº 2.824/2009, aprovada na Câmara Municipal de Salinópolis, na sessão do dia 19 de novembro de 2009, nos seguintes termos:

TÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS BÁSICOS

Art. 1º. Fica criada, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salinópolis-PA, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação tem como objetivos promover a execução de políticas da Administração Pública Municipal na área de educação, bem como planejar, coordenar, executar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da Educação Básica.

fls. 01

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis - Pa ✓





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - executar, supervisionar e controlar a ação da Prefeitura, relativa à educação;
- II - contribuir e coordenar a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
- III - garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;
- IV - elaborar o plano de desenvolvimento econômico para o Município, atualizando-o permanentemente;
- V - controlar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos de ensino, públicos e particulares;
- VI - articular-se com o Governo Federal e Estadual, em matéria de política e de legislação educacional;
- VII - estudar, pesquisar e avaliar, permanentemente, os recursos financeiros para custeio e investimento do sistema, nos processos educacionais;
- VIII - formular a política de educação e formação dos profissionais da área educacional municipal;
- IX - integrar as iniciativas de caráter organizacional e administrativo, na área da educação, com os sistemas financeiros, de planejamento, da agricultura, do turismo, do meio ambiente, da ação social e da saúde pública;

fls. 02

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis - Pa





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

X - pesquisar, planejar e prospectar, permanentemente, as características e qualificações do magistério e da população estudantil e atuar corretivamente, de forma compatível com os problemas conhecidos;

XI - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SEMED

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgãos Colegiados;

II – Órgãos Executivos;

III – Unidades de Ensino.

§ 1º. São **Órgãos Colegiados**, de natureza deliberativa, normativa, supervisora e recursal, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:

I – Conselho Municipal de Educação;

II – Conselho Municipal de Alimentação Escolar; e

III – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério – FUNDEB.

§ 2º. São **Órgãos Executivos**, os responsáveis pela Administração da Secretaria Municipal de Educação, com as funções de Administração Superior e de Gerência Superior, bem como de articulação com os demais órgãos da Prefeitura Municipal e instituições públicas e privadas.

fls. 03

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis - Pa ✓





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Seção I

Dos Órgãos Colegiados

Subseção I

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação – CME, é órgão colegiado, deliberativo, da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com funções e competências normativas, consultivas, recursais, de supervisão e fiscalização, exercidas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: Lei disporá sobre a composição e o funcionamento do CME.

Subseção II

Do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Art. 6º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE é órgão colegiado, responsável pela operacionalização da política governamental destinada a programas suplementares de alimentação escolar nas unidades de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, inclusive adotando procedimentos de controle e de fiscalização, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Educação, para a observância da legislação especial aplicável.

Parágrafo Único: Lei disporá sobre a composição e o funcionamento do CAE.

fls. 04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Subseção III

Art. 7º. Do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – (FUNDEB).

Art. 8º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Salinópolis – PA.

Parágrafo Único: Lei disporá sobre a composição e o funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Seção II

Dos Órgãos Executivos

Art. 9º. São órgãos executivos da Secretaria Municipal de Educação a Administração Superior e a Gerencia Superior.

Art. 10. A Administração Superior tem como chefe o Secretário Municipal de Educação, responsável pela implantação de políticas e diretrizes da Secretaria.

fls. 05

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis - Pa ✓





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Art. 11. Compõem a Gerencia Superior:

I – Gabinete do Secretário;

a) Assessoria Especial;

II – Controle Interno;

III – Colegiado de Gestão;

IV – Ouvidoria;

V – Assessorias

a) Assessoria Jurídica;

b) Assessoria de Planejamento/Informática;

c) Assessoria de Comunicação e Marketing.

VI – Departamento de Gestão e Recursos Humanos:

a) Divisão de Recursos Humanos;

b) Divisão de Formação Continuada;

c) Divisão de Desenvolvimento Institucional;

fls. 06

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis - Pa ✓





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

VII – Departamento de Ensino e Apoio Pedagógico:

- a) Divisão de Educação Infantil;
- b) Divisão de Ensino Fundamental;
- c) Divisão de Educação do Campo e de Jovens e Adultos:
 - 1. Setor de Educação do Campo;
- d) Divisão Pedagógica;
- e) Divisão de Avaliação do Desenvolvimento do Ensino;

VIII – Departamento de Logística e Infra-estrutura;

- a) Divisão de Patrimônio e Apoio Logístico:
 - 1) Setor de Transporte; e
- b) Divisão de Alimentação Escolar;

IX – Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

- a) Divisão de Orçamento e Finanças:
 - 1. Setor de Licitação
- b) Divisão de Contabilidade;

X – Departamento Executivo do Fundo Municipal de Educação;

- a) Divisão de Manutenção e Controle do Fundo Municipal de Educação;
- b) Divisão de Convênios e Contratos;
- c) Divisão de Controle Interno do FUNDEB.

fls. 07

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis - Pa ✓





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

XI – Departamento de Programas, Projetos e Eventos;

- a) Divisão de Programas;
- b) Divisão de Projetos; e
- c) Divisão de Eventos.

Art. 12. Os órgãos integrantes da Administração Superior e da Gerência Superior da Secretaria Municipal de Educação terão sua estrutura e competência definidas em legislação específica.

Seção III

Das Unidades de Ensino

Art. 13. As Unidades de Ensino são estabelecimentos públicos ou particulares, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, responsáveis pelas ações, planos e procedimentos didático-pedagógicos indispensáveis à realização dos fins educacionais estabelecidos nos projetos pedagógicos e nas modalidades de oferta educativa, observadas as normas gerais pertinentes e as específicas baixadas pelos Conselhos que integram o Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único As Unidades Escolares, integrantes da Secretaria Municipal da Educação terão sua estrutura e competência definidas em legislação específica.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

fls. 08

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis - Pa ✓





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Art. 14. O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação será integrado por cargos efetivos, comissionados e de funções gratificadas.

Art.15. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Educação.

Art. 16. Ficam criados os cargos de provimento em comissão, relacionados no Anexo I desta Lei.

Art. 17. Ficam criadas as funções gratificadas, relacionadas no Anexo II desta Lei.

Art. 18. Os cargos comissionados e as funções gratificadas serão preenchidos de forma ordenada, obedecendo aos critérios de necessidade e viabilidade, de acordo com a dotação orçamentária do Município e a critério do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 19. A substituição do Secretário Municipal, dos titulares dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança, nas ausências e impedimentos eventuais dos respectivos titulares, far-se-á conforme disposto na legislação pertinente em vigor.

Art. 20. As atribuições específicas dos órgãos e titulares de cargos em comissão e funções de confiança da Secretaria Municipal de Educação serão fixadas pelo seu Regimento Interno.

fls. 09

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis - Pa ✓





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação poderá criar Programas Educacionais relativos às atividades de seus departamentos, os quais serão submetidos à aprovação do Prefeito do Município.

Art. 22. A cada Programa Educacional, corresponderá uma função de confiança de Chefe de Setor, cujo exercício terá a duração do respectivo Programa.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir, na aplicação da presente lei, serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação disporá do Fundo Municipal de Educação, cuja finalidade é propiciar apoio e suporte financeiro à implantação de programas, projetos e eventos na área de educação.

Art. 25. Fazem parte integrante desta Lei os anexos:

I – cargos de provimento em comissão criados – Anexo I;

II – funções de confiança – Anexo II; e

III – organograma da Secretaria Municipal de Educação – Anexo III

Art. 26. A efetivação da Secretaria Municipal e de seus órgãos, estabelecidos pela presente Lei, será de forma ordenada, obedecendo aos critérios de necessidade e viabilidade, de acordo com a dotação orçamentária do Município e a critério do Chefe do Executivo Municipal.

fls. 10

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis - Pa ✓





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Art. 27. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

II – Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinópolis, 19 de novembro de 2009.

VAGNER CURI

Prefeito Municipal

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis - Pa

SALINAS

GOVERNO DO POVO